



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

LEI Nº 1.161, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 213/2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescenta Artigo, incisos, Parágrafos e anexo na Lei Municipal nº 213/2001.

Art. 2º Suprime o Anexo I, substituindo-o pelo ANEXO IA, para lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Insere o Inciso V, substitui os Parágrafos 1º e 2º, acrescenta os Parágrafos 7º e 8º no Artigo 73, nos seguintes termos:

V – As entidades da administração pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos poderes do Estado, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido, calculado sobre o serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida.

§ 2º O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido até o dia 10(dez) do mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º A substituição tributária não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço.

§ 8º Não ocorrerá responsabilidade tributária quando o prestador de serviço for profissional autônomo ou gozar de isenção ou imunidade tributária.

Art.4º Inclui o Art. 83A e §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

Art.83A O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza deverá ser pago até o dia 10(dez) do mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

§ 1º O valor do imposto não recolhido no prazo referido no caput deste artigo será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos da legislação vigente.

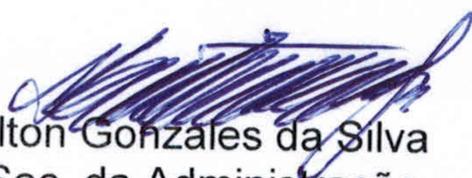
§ 2º A data fixada para o recolhimento do ISSQN retido, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, Herval, 19 de dezembro de 2013.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito


Milton Gonzales da Silva
Sec. da Administração

ANEXO I A - LEI 1.161/2013
PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES PROFISSIONAIS INDIVIDUAIS (AUTÔNOMOS)

ALÍQUOTAS FIXAS

ITEM	ENQUADRAMENTOS	URMV/Ano
1	Profissionais com curso superior e os que lhe são equiparados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte	3000%
2	Profissionais de que trata o item anterior, durante o período de dois anos, contados do registro no órgão de classe	2000%
3	Profissionais com curso de nível técnico e os que lhe são legalmente equiparados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte	2000%
4	Profissionais de que trata o item anterior, durante o período de dois anos, contados do registro no órgão de classe	1500%
5	Profissionais não previstos nos itens anteriores, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.	1000%
		URMV/Mês
6	Profissionais que prestam serviços de transporte municipal sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.	150%

ATIVIDADES DE EMPRESAS - ALÍQUOTAS VARIÁVEIS

ITEM	ENQUADRAMENTO	ALÍQUOTA
1	Serviços de informática e congêneres	3,00%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3,00%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	3,00%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	3,00%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	3,00%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	3,00%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção. Limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	5,00%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	3,00%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	3,00%
10	Serviços de intermediação e congêneres	3,00%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenagem, vigilância e congêneres	3,00%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	3,00%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinemetografia e reprografia	3,00%
14	Serviços relativos a bens de terceiros	3,00%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5,00%
16	Serviços de transporte de natureza municipal	3,00%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	3,00%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres	3,00%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes	5,00%

	de títulos de capitalização e congêneres	
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	3,00%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%
22	Serviços de exploração de rodovia	5,00%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,00%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,00%
25	Serviços funerários	3,00%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5,00%
27	Serviços de assistência social	2,00%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3,00%
29	Serviços de biblioteconomia	2,00%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	3,00%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres,	3,00%
32	Serviços de desenhos técnicos	3,00%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,00%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,00%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,00%
36	Serviços de meteorologia	3,00%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,00%
38	Serviços de museologia.	2,00%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	3,00%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	3,00%

Handwritten signatures in blue ink, including a stylized signature and the name 'Luzi'.